DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6293/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/656/2015
PROTOCOLO	: 1564151
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 3490/2016 prolatada no TC/656/2015 (fls. 140-143), que dentre outras disposições, aplicou multa à Sra. Secretária **Ângela Maria de Brito**, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, em face da remessa intempestiva a esta Corte de Contas.

Consta nos autos que o jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/2022, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fls. 156-157.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerou cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opinou pela baixa de responsabilidade da responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 5586/2023 (fls. 161-162)

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 3490/2016 prolatada no TC/656/2015 (fls. 140-143), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista a consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM